



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 118/2019
Data: 08/01/2019 - Horário: 10:59
Legislativo - PLO-L 11/2019

PROJETO DE LEI Nº 11 /2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de Primeiros Socorros por funcionários das escolas municipais, no âmbito do município de Gurupi e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios para a realização de Curso de Primeiros Socorros com a Polícia Militar, através do Corpo de Bombeiros ou entidades públicas reconhecidas e especializadas nos cursos, para os servidores da rede municipal de ensino.

Art. 2º Em todas as escolas municipais de ensino infantil (EMEI's) e escolas municipais de ensino fundamental (EMEF's) deverá haver, obrigatoriamente, servidores e funcionários treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§1º As escolas municipais de ensino infantil (EMEI's) e escolas municipais de ensino fundamental (EMEF's), através de seu responsável competente, indicarão e encaminharão os servidores para a realização do curso respectivo.

§2º Não haverá contratação ou nomeação de servidor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 3º Todos os servidores e funcionários das escolas municipais de ensino infantil (EMEI's) e escolas municipais de ensino fundamental (EMEF's) de que trata o art. 2º desta Lei, deverão possuir curso de Primeiros Socorros reconhecidos por órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

Parágrafo único: O certificado de conclusão do curso de primeiros socorros de que trata o caput deste artigo deverá ser registrado junto ao Departamento Municipal da Educação.

Art. 4º Os servidores contratados para exercerem seus cargos ou funções nas escolas municipais de ensino infantil (EMEI's) e escolas municipais de ensino fundamental (EMEF's), após a vigência desta Lei -sejam as contratações realizadas por qualquer forma de provimento de cargo ou função - deverão necessariamente possuir o certificado de realização do curso de Primeiros Socorros, bem como o respectivo registro no órgão competente como condição essencial para o exercício do cargo ou função, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Os servidores e funcionários contratados, que já estejam exercendo suas atividades em escolas municipais de ensino infantil (EMEI's) e escolas municipais de ensino fundamental (EMEF's), deverão, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei, realizar o curso de Primeiros Socorros e posteriormente efetuar seu registro na forma do parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação oficial.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 11 /2019, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

Vereador EDUARDO FORTES
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

JUSTIFICATIVA

Os primeiros socorros são o suporte básico da vida, não envolvem dar pontos, nem sangue, não precisa ser alguém da área de saúde para reproduzi-los, sendo que qualquer pessoa com o treinamento adequado, pode ser capacitada para salvar vidas.

Isso me levou a pensar que, o curso de primeiros socorros, é tão importante nas creches e berçários, quanto nas escolas de educação infantil (EMEI's) e ensino fundamental (EMEF's). Pensando nisso, este Vereador requer dos Nobres Pares, mais uma vez, apoio para salvaguardar a vida de nossas crianças, estendendo a obrigatoriedade de capacitação com curso de primeiros socorros, também aos funcionários escolas municipais de ensino infantil (EMEI's) e escolas municipais de ensino fundamental (EMEF's).

Pela relevância desta propositura, solicito aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa;

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

Vereador Eduardo Fortes
PSDB